

conjungado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2008, de 29 de Maio, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na Licenciada Inês Alexandra da Costa Andrade, Directora do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), nomeada pelo meu Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 25 de Maio de 2010, com o n.º 9158/2010, a competência para a decisão dos processos de contra-ordenação, enquanto durar o impedimento da Licenciada Maria do Rosário Freitas Pinhal Norton, Vice-Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., nomeada pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo Despacho n.º 25184/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Novembro de 2011. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*.

205415639

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Despacho n.º 16584/2011

Por meu despacho de 22 de Novembro de 2011, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 2 alínea f) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi autorizada a acumulação de funções docentes, a exercer na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, no ano lectivo 2011-2012 ao Dr. Rui Manuel Missa Jacinto, Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRC, em exercício de funções no cargo de Secretário Técnico do Programa Operacional Regional do Centro — Mais Centro.

29 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra*.

205414529

## Gabinete de Planeamento e Políticas

### Aviso n.º 23603/2011

#### Atribuição da gestão de uso da Denominação de Origem Protegida (DOP) “Mel do Ribatejo Norte” à Associação de Apicultores da Região de Leiria

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e da alínea c) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de Fevereiro, torna-se público o seguinte:

1 — A gestão do “Mel do Ribatejo Norte” foi atribuída ao Agrupamento Sociedade de Apicultores da Floresta Central, através do Despacho n.º 51/94 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3.02.1994.

2 — No dia 20 de Maio de 2009, a Sociedade de Apicultores da Floresta Central, declarou que não exerce a gestão da DOP “Mel do Ribatejo Norte” desde 2006 e que se encontra extinta.

3 — Em consequência, a Associação de Apicultores da Região de Leiria, veio requerer a transferência da gestão da DOP “Mel do Ribatejo Norte”, com as responsabilidades inerentes.

4 — Analisados os objectivos propostos e os recursos materiais e humanos da Associação de Apicultores da Região de Leiria, verificou-se que esta associação reúne os requisitos exigidos pelo Regulamento (CE) 510/2006, do Conselho, de 20 de Março e pelo Despacho Normativo n.º 47/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11.08.1997, encontrando-se em condições para desempenhar as tarefas necessárias à dinamização da produção e comercialização do Mel do Ribatejo Norte DOP e à sua valorização comercial.

Assim, e por despacho do Senhor Director Adjunto, Dr. Bruno Dimas, de 15 de Novembro de 2011, é atribuída a gestão do uso da DOP “Mel do Ribatejo Norte”, à Associação de Apicultores da Região de Leiria, com todas as responsabilidades inerentes, nomeadamente, as seguintes:

a) Autorizar o uso da DOP aos produtores e ou transformadores que expressamente o solicitem.

b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do caderno de especificações.

- c) Aplicar sanções aos produtores e ou aos transformadores que cometam infracções, segundo a lista de irregularidades estabelecida.  
d) Promover comercialmente o produto.

O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

29 de Novembro de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

205412593

### Aviso n.º 23604/2011

#### Autorização para utilização do caderno de especificações e os rótulos, para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Aberdeen Angus Portugal, carne controlada, à associação Aberdeen Angus Portugal.

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de Dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de Junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela associação Aberdeen Angus Portugal, por despacho de dois de Agosto de 2010, do Senhor Director Adjunto, Dr. Bruno Dimas, torna-se público o seguinte;

1 — É autorizado à associação Aberdeen Angus Portugal o direito de utilizar o caderno de especificações e os rótulos, para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Aberdeen Angus Portugal, carne controlada.

2 — A Certis, Controlo e Certificação, L.ª, é reconhecida como Organismo de Controlo dos rótulos constantes do presente diploma.

29 de Novembro de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

## ANEXO I

### Peças açougueiras

O rótulo tem a forma de um rectângulo no sentido da vertical, em fundo de cor negra, marginado perifericamente por uma linha em cor verde.

Na parte superior destaca-se a silhueta de um bovino sobre um prado, em fundo de cor branca. Imediatamente abaixo, e ocupando a faixa central do rótulo, insere-se a expressão “Aberdeen Angus” em letra de cor branca, seguida da expressão “Portugal” em letra de cor verde. Subjacente a esta expressão, insere-se a expressão “Carne Controlada” em letra de tamanho reduzido de cor branca.

Na parte inferior do rótulo insere-se um rectângulo marginado por uma linha em cor branca, onde se inscreve, em cima, a expressão “Aberdeen Angus Portugal” em cor branca. Imediatamente abaixo, apresenta um rectângulo em fundo de cor branca destinado à identificação do lote. Na parte inferior do rectângulo insere-se, à esquerda, a expressão “Controlado por Certis”, seguida do logotipo da Certis.

À esquerda do rectângulo insere-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

